



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009  
ANO IX, NÚMERO 014, PORTO DO MANGUE/RN, TERÇA-FEIRA 06 DE FEVEREIRO DE 2018

**IMPrensa Oficial do Município de Porto do Mangue-RN [www.portodomangue.rn.gov.br](http://www.portodomangue.rn.gov.br)**

PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
JOÃO CIRILO DE BRITO NETO PRESIDENTE JAILSON F. DE SOUZA VICE PRESIDENTE 1º SECRETÁRIA HELENA LEANDRO DA COSTA 2º SECRETÁRIA ALCILENE R. DE S. DOS SANTOS IZIDRO G. MONTEIRO JUNIOR NIVALDO JOSE CRISTIANO JEAN DE ALMEIDA MAIA JUCELINO GREGORIO DA SILVA	Drª. ALINE DANIELE BELÉM CORDEIRO LUCAS - Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível – Juíza substituta da 2ª Vara Cível – Juíza Eleitoral Drª. SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA - Juíza Titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Drª. MARIA NIVALDA NECO TORQUATO LOPES – Juíza em substituição na Vara Criminal.	Dr. WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO – Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Assú/RN. Dr. DANIEL LOBO OLÍMPIO – Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú/RN. Dr. TIFFIANY MOURÃO CAVALARI DE LIMA – Em substituição na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú/RN.

## Poder executivo

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 05/2017

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 65/2015  
REFERENTE A O CONTRATO ADMINISTRATIVO RESULTANTE DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE/RN, CNPJ:  
01.612.371/0001-97 Rua Joca de Melo, s/n, Centro, Porto do Mangue/RN, CEP: 59.668-  
000. **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO  
RESULTANTE DO PROCESSO DE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2015**, e  
aditivos firmados com a empresa **MARANATA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no  
CNPJ/MF 70.044.789/0001-68 sob n. pelos motivos a seguir expostos:

#### RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o CONTRATO ADMINISTRATIVO  
RESULTANTE DO PROCESSO DE **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2015** e aditivos,  
com a empresa **MARANATA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.  
70.044.789/0001-68, NOS TERMOS DO ARTIGO 78, I, da lei 8.666/93.

Art. 2º. No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão  
contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em  
momento posterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar do  
recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca  
das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº  
8666/93.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I c/c 79,  
inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como  
as cláusulas oitava e, do CONTRATO ADMINISTRATIVO RESULTANTE DO  
PROCESSO DE **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2015**.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através  
de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Porto do Mangue/RN, 12 de setembro de 2017.

**HIPOLITON SAEL HOLANDA MELO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº. 013/2018

Cede Servidor público Municipal, ao Poder Legislativo do Município de Porto do  
Mangue/RN.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DO  
MANGUE - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições  
legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Em atendimento ao requerimento formulado Pelo Presidente da Câmara  
Municipal de Vereadores deste Ente Federativo, Fica cedida àquele Poder a Servidora  
Dalvací leite da silva, agente de endemias, mat. Nº565, lotada na secretaria de educação,  
com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º. As despesas deste ato correrão por conta de Orçamento Próprio,  
complementado, se necessário;

Art. 3º. Os efeitos desta correm a partir da data de 01 de março de 2018, perdurando até  
a data de 31 de dezembro de 2018.

Porto do Mangue/RN, 08 de fevereiro de 2018.

**HIPOLITON SAEL HOLANDA MELO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTO DO MANGUE/RN  
CPF:012.656.464-64

#### Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações  
posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a  
quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Prestar Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Técnica de Prestação de  
Contas em Programas e Convênios.

Valor: R\$ 1.700,00-Referente à Nota Fiscal 15, da Secretaria de Administração na  
competência do ano de 2017.

Tendo em vista a necessidade de realização de novas prestações de contas em programas  
do Governo Federal, justifico a quebra da Ordem Cronológica de pagamentos para a  
empresa João Batista Bezerra Vitorio 39252184415, inscrita no CNPJ 26.721.454/0001-

45 que gerou o número de empenho 7070006/2017 referente a NF 15, no valor de R\$  
1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais).



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009  
ANO IX, NÚMERO 014, PORTO DO MANGUE/RN, TERÇA-FEIRA 06 DE FEVEREIRO DE 2018

Porto do Mangue/RN, 02/02/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto  
Controlador Geral do Município

## Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Câmara de CFTV e Cercas Elétricas.

Valor: R\$ 7.000,00 - Referente à Nota Fiscal 15, da Secretaria de Administração na competência do ano de 2017.

Considerando este serviço ser de importância para manter a segurança e o bom funcionamento dos prédios públicos, justifico a quebra da Ordem Cronológica de pagamentos para a empresa Gedson Bruno Araujo de Brito 05090995486, inscrita no CNPJ 25.354.296/0001-70 que gerou o número de empenho 1080009/2017 referente a NF 15, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Porto do Mangue/RN, 06/02/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto  
Controlador Geral do Município

## Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Manutenção Preventiva e Corretiva para Circuito de Câmera de Segurança e Cerca Elétrica.

Valor: R\$ 7.000,00-Referente à Nota Fiscal 16, da Secretaria de Administração na competência do ano de 2017.

Tendo em vista este ser um serviço de extrema importância, pois garante segurança a prédios públicos como a Escola Municipal Francisca Joaquim Serafim de Souza e a UBS Mauro Marcelino de Andrade, justifico a quebra da Ordem Cronológica de pagamentos para a empresa Gedson Bruno Araujo de Brito 05090995486, inscrita no CNPJ 25.354.296/0001-70 que gerou o número de empenho 1003/2017 referente a NF 16, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Porto do Mangue/RN, 06/02/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto  
Controlador Geral do Município

## Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Serviços de Assistência Técnica para Manutenção Corretiva em Equipamentos de Informática e na Rede de Computadores do Município.

Valor: R\$ 8.840,00-Referente à Nota Fiscal 470, da Secretaria de Administração na competência do ano de 2017.

Considerando que este serviço foi prestado no mês de Julho 2017 e que será necessário a realização de novos serviços tendo em vista o início do ano letivo escolar 2018, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de pagamentos por se tratar de uma despesa referente a prestação de serviços importantes que podem ocasionar prejuízos ao atendimento a população.

Porto do Mangue/RN, 02/02/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto  
Controlador Geral do Município

## Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Serviços de Assistência Técnica para Manutenção Corretiva em Equipamentos de Informática e na Rede de Computadores do Município.

Valor: R\$ 6.435,00-Referente à Nota Fiscal 471, da Secretaria de Administração na competência do ano de 2017.

Considerando que este serviço foi prestado no mês de Julho 2017 e que será necessário a realização de novos serviços tendo em vista o início do ano letivo escolar 2018, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de pagamentos por se tratar de uma despesa referente a prestação de serviços importantes que podem ocasionar prejuízos ao atendimento a população.

Porto do Mangue/RN, 02/02/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto  
Controlador Geral do Município

## AVISO DE LICITAÇÃO

### Pregão Presencial nº 01/2018

A Prefeitura Municipal de Porto do Mangue/RN, torna público, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, fará realizar **Procedimento Licitatório Sistema de Registro de Preços Modalidade: Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço - Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços médicos para realização de plantões, para atendimento de pacientes do nosso município na Unidade de Pronto Atendimento Francisco das Chagas Gomes Andrade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, parte integrante do processo.- **Sessão Pública e Início da Abertura dos Envelopes:** as 08h30min do dia 16/02/2018, **Local:** Sala da CPL – Rua Joca de Melo, SN, Cep.: 59.668-000, Centro, Porto do Mangue/RN. O edital e todos anexos estão disponível download no endereço eletrônico: <http://www.portodomangue.rn.gov.br>.

Porto do Mangue/RN, 02 de fevereiro de 2017.

JOUSIMAR EDIVAGNER MATIAS MOURA  
Pregoeiro



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009  
ANO IX, NÚMERO 014, PORTO DO MANGUE/RN, TERÇA-FEIRA 06 DE FEVEREIRO DE 2018

## **Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica**

Em atendimento ao art. 15, inciso II da resolução 032/2016 de 01/11/2016 e alterações posteriores, do tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, justificamos a quebra da ordem cronológica para a despesa abaixo relacionada:

Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Câmara de CFTV e Cercas Elétricas.

Valor: R\$ 7.000,00 - Referente à Nota Fiscal 15, da Secretaria de Administração na competência do ano de 2017.

Considerando este serviço ser de importância para manter a segurança e o bom funcionamento dos prédios públicos, justifico a quebra da Ordem Cronológica de pagamentos para a empresa Gedson Bruno Araujo de Brito 05090995486, inscrita no CNPJ 25.354.296/0001-70 que gerou o número de empenho 1080009/2017 referente a NF 15, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Porto do Mangue/RN, 06/02/2018.

Elizeu Dantas de Melo Neto  
Controlador Geral do Município

